



PROJETO DE LEI Nº 1.312, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta, no âmbito do Município de Pouso Alegre, a Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pouso Alegre, do disposto no §8º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi incluído pela Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, serão considerados servidores públicos da área da saúde, por simetria àqueles definidos como integrantes do grupo prioritário pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

I - os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais;

II - os profissionais de saúde definidos pela Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares);

III – os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias;

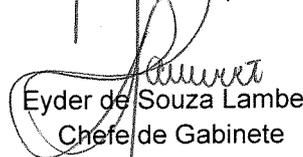
IV – os profissionais da vigilância em saúde;

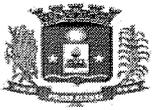
V – os trabalhadores de apoio dos serviços de saúde, tais como recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Projeto de Lei que "regulamenta, no âmbito do Município de Pouso Alegre, a Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022".

Em 27 de maio de 2020, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 173, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Visando conter o gasto público a fim de assegurar a disponibilidade de recursos para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, referida Lei Complementar proibiu a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até 31 de dezembro de 2021, "de contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins" (art. 8º, inciso IX).

Recentemente, porém, foi editada a Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, que incluiu um novo parágrafo ao citado preceito da Lei Complementar nº 173, no sentido de autorizar a contagem do tempo em benefício dos "servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança".

Assim, para dar cumprimento à novel legislação no âmbito deste Município, faz-se necessário especificar, com clareza e segurança jurídica, quem devem ser considerados "servidores públicos da área de saúde", com estrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Por tais razões é que se optou pela propositura de lei formal, bem como pela reprodução do rol de trabalhadores da saúde definidos como integrantes do grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, nos termos do Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal